



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 6/2020

Data da Reunião ordinária

12 de março de 2020

Início

10:00 horas

Termo

10:50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 12 de março de 2020, com início pelas 10:00 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Casa do Povo de Montalvo - Pedido de utilização do Campo de Futebol Municipal em Montalvo, 29/02/2020 e isenção de tarifas/preço - Para ratificação-----

2.2 - Gonçalo Neves, Unipessoal, Lda- Pedido de Carência de Rendas (Centro Náutico de Constância) - Para deliberação-----

2.3 - PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 (CORONAVÍRUS) - MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - Para conhecimento-----

2.4 - PRID 2020 - Candidatura a Apoio Financeiro da Casa do Povo de Montalvo para Requalificação dos Balneários do Campo de Futebol Municipal - Para ratificação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Minutas de aditamento aos contratos de empréstimos celebrados com o Banco Santander Totta, S.A. para liquidação antecipada de empréstimos - Para deliberação--

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações no mês de fevereiro/2020 - Para conhecimento-----

4.2 - Empreitada "Centro Escolar de Montalvo" Aprovação dos trabalhos realizados para suprimento de erros e omissões e respetiva minuta do contrato-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

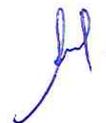
5.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Proposta de Lista de Ordenação Final - Ano Letivo 2019/2020 - Para deliberação-----

5.2 - Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill - Doação de Livros a Escolas de Cabo Verde - Para deliberação-----

5.3 - Universidade Júnior 2020 - 16.ª edição - Projeto de normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior - Para deliberação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----



Constância, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e cinco minutos.-----

Aprovação de atas: - Foram presentes as atas número quatro, de treze de fevereiro de dois mil e vinte e número cinco, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Não se registou nenhuma intervenção.-----
Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10 de março de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3013,65** (três mil e treze euros e sessenta e cinco cêntimos); **Instituições de Crédito: €581.392,46** (quinhentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e dois euros e quarenta e seis cêntimos); **TOTAL: €584.406,11** (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e seis euros e onze cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €550.876,05** (quinhentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e seis euros e cinco cêntimos); **Operações de Tesouraria: €33.530,06** (trinta e três mil quinhentos e trinta euros e seis cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 22/02/2020 a 06/03/2020, na importância global, de **€332.617,93** (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e dezassete euros e noventa e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - CASA DO POVO DE MONTALVO - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL EM MONTALVO, 29/02/2020 E ISENÇÃO DE TARIFAS/PREÇO - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No seguimento do pedido da Casa do Povo de Montalvo para utilização do Campo de Futebol Municipal para realização de um jogo com o Clube Desportivo Vilarense, no próximo dia 29 de fevereiro de 2020, pelas 15h00, cumpre-me informar:-----

1. A Entidade não tem o Registo Municipal de Associações atualizado. De salientar que existe uma situação já recorrente há algum tempo e que se prende com o facto da Mesa da Assembleia Geral anterior não ter elaborado a Ata referente à eleição dos Órgãos Sociais atuais (2019), pelo que está em falta no registo esse documento. Foi-nos enviado, no entanto, a respetiva Ata da Tomada de Posse. Solicito informação de qual o procedimento a adotar, uma vez que a questão se há de colocar enquanto não houver novas eleições e sempre que seja necessário aferir da situação do respetivo registo. Para além disso, ainda não nos foram enviados a ata da aprovação de contas relativas ao ano de 2019 e respetivo parecer do Conselho Fiscal; uma vez que estamos no mês de fevereiro, poderá não se ter realizado ainda a respetiva Assembleia Geral e, por conseguinte, não estar a coletividade em falta.-----
2. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê como elegível, no seu ponto 14, a cedência de instalações;-----
3. A cedência de instalações requer superior autorização;-----
4. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 do seu art.º 9º, a isenção de tarifas/preços, mas a coletividade não solicitou essa pretensão;-----
5. A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara, sempre a pedido da Entidade requerente.”-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando o pedido do Casa do Povo de Montalvo para utilização do Campo de Futebol Municipal para realização de um jogo com o Clube Desportivo Vilarense, no dia 29 de fevereiro de 2020, e posterior pedido de isenção de pagamento;-----

Considerando a Informação nº 3510 de 27/02/2020 do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

Considerando uma utilização de 3 horas x 25,00 €/hora, nos termos do nº 1 do art.º 34º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), é calculado o valor de 75,00 € pela respetiva utilização;-----

Considerando o interesse público da atividade e o desenvolvimento e promoção do desporto daí resultantes:-----

PROPONHO que a Câmara Municipal possa deliberar favoravelmente nos seguintes termos:-----

Isentar na totalidade a Casa do Povo de Montalvo do valor de 75,00 € no âmbito da utilização do Campo de Futebol Municipal para realização de um jogo com o Clube Desportivo Vilarense, no dia 29 de fevereiro de 2020, nos termos do nº 1 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância.” A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação.-----

2.2 - GONÇALO NEVES, UNIPESSOAL, LDA- PEDIDO DE CARÊNCIA DE RENDAS (CENTRO NÁUTICO DE CONSTÂNCIA) - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER JURÍDICO: “Enquadramento:-----

O arrendatário do Centro Náutico de Constância, solicitou a carência no pagamento das rendas, pelo período de 6 meses.-----

Para justificar o pedido, relata que o projeto que implementou no Edifício (Fluviário Temático, Centro Interativo, Centro de Formação Outdoor e restaurante para eventos) foi alvo de candidatura ao Programa Valorizar do Turismo de Portugal, o qual havia transmitido officiosamente a viabilidade do projeto e conseqüente financiamento.-----

Contudo, o referido apoio veio a ser rejeitado pelo Turismo de Portugal, sendo os custos de implementação do projeto sido suportados pelo particular, através de fundos próprios e recurso à banca.-----

Tal situação, privou o interessado de promover a adequada publicidade ao espaço, que considera fundamental para a sua viabilidade e difusão.-----

Assim, solicita a carência do pagamento de 6 meses de rendas, tendo como objetivo promover uma campanha publicitária em feiras, na internet e através de Outdoors.-----



Análise:-----

Considerando que aos contratos de arrendamento de bens imóveis e contratos similares, não se aplica o regime contido no Código dos Contratos Públicos, por aplicação do artigo 4º, nº2, alínea c) desse diploma legal, o regime jurídico que rege a relação estabelecida entre o município e a contraparte (com as devidas ressalvas legais), é o regime do direito privado, atuando o município como senhorio e a contraparte como arrendatária.-----

Feita esta breve introdução, a possibilidade de deferir o pedido de carência de rendas solicitado, estará assim, na disponibilidade privada do município, caso considere que os fundamentos invocados merecem acolhimento.-----

Quanto à competência legal para decidir acerca do pedido, e tendo em conta que não se encontra expressamente previsto no regime legal, nem no clausulado do contrato celebrado entre as partes, sendo, portanto, um caso omissis, poderá o executivo municipal, ao abrigo da disposição contida na cláusula 22º (casos omissos) do contrato misto de arrendamento celebrado, deliberar conceder ou não a isenção solicitada.-----

Acrescenta-se que não foram apresentados quaisquer comprovativos, designadamente, orçamentos publicitários, que corroborem o valor peticionado da isenção (5.028,00€).-----

Face ao exposto, deverá o assunto ser presente a reunião do executivo para deliberação, considerando que é o órgão com competência para o efeito.-----

Caso o executivo municipal delibere favoravelmente o peticionado, deverá ser aposta à deliberação uma condição de eficácia, obrigando o arrendatário a entregar, num prazo estipulado, os orçamentos ou comprovativos de realização da despesa aludida.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- O arrendatário do Centro Náutico de Constância, solicitou a carência no pagamento das rendas, pelo período de 6 meses, no valor de 5.028,00€.-----

- Esta isenção visa o investimento do particular em ações de Marketing e publicidade;

- O Município reconhece a mais valia que significa o Fluviário no Centro Náutico, bem como a dinâmica que existe neste equipamento;-----

- O arrendatário já gozou de um período de carência de rendas pelo período de três meses (novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, conforme deliberação de 09/11/2017);-----

- As carências de renda até agora concedidas basearam-se na realização de benfeitorias físicas no edificado arrendado e que é propriedade do Município;-----



- O Município nunca concedeu a carência de rendas com base na necessidade de realização de investimento em publicidade de empresas privadas.-----

- Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, atentos os fundamentos expostos e ao abrigo da competência prevista na cláusula 22º, do Contrato de arrendamento celebrado com a entidade requerente, delibere não isentar o pedido de carência de rendas efetuado pelo arrendatário do Centro Náutico de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, não isentar o pedido de carência de rendas efetuado pelo arrendatário do centro Náutico de Constância.-----

2.3 - PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 (CORONAVÍRUS) - MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA CONHECIMENTO-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2.4 - PRID 2020 - CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO DA CASA DO POVO DE MONTALVO PARA REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito da candidatura da Casa do Povo de Montalvo ao programa referenciado em epígrafe, foi necessário a concessão de uma declaração, por parte da edilidade, onde a autarquia assumisse uma comparticipação financeira para com a candidatura que a associação iria efetuar.-----

Neste sentido, e tendo em conta a prática em situações similares, cumpre-me informar:-----

1. O apoio concedido, tem habitualmente por base, a aplicação de determinada percentagem, decidida superiormente (tem sido prática os 25%);-----

2. Este processo carece de uma informação dos Serviços Técnicos da Autarquia de modo a avaliar o pré e pós apoios;-----

3. A Coletividade tem atualizado o Registo Municipal de Associações.-----

Face ao exposto, considerando a urgência na definição do apoio a conceder à Associação por parte do Município, valor este que deveria constar da declaração solicitada, V. Exa., ao abrigo do previsto no número 3. do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, atestou a intenção do Município apoiar em 100% a parte não financiada, no montante previsível de 32.880,44 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) + IVA.-----



Caso se verifique a aprovação da candidatura e a conseqüente execução do investimento, a Câmara Municipal assume o compromisso de efetuar a respetiva previsão orçamental e cabimentação do valor do apoio a conceder.-----

O uso da competência prevista no referido artigo encontrou justificação na urgência da emissão da declaração para os efeitos referenciados, não sendo possível em tempo útil reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação.-----

Mais se refere que o despacho de V. Exa. deverá ser sujeito a ratificação na próxima reunião de câmara, sob pena de anulabilidade.-----

Mais se informa que, a verificar-se a aprovação da candidatura, deverão ser revistos os documentos atualmente em vigor relacionados com o espaço da intervenção, de modo a regular a titularidade do bem, as obrigações das partes, o período de vigência dos mesmos e a sustentar o registo patrimonial do investimento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- A candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2020), por parte da Casa do Povo de Montalvo, pressupunha a emissão de uma declaração onde o Município assumisse uma comparticipação financeira nas obras a realizar, caso a mesma seja deferida;-----

- Por motivos de urgência na apresentação da candidatura, e não sendo possível reunir extraordinariamente o executivo municipal, decidi, por meu despacho, emitir a declaração solicitada, atestando a concessão de um apoio financeiro de 100% da parte não financiada do programa, no valor estimado de 32.880,44€ (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) + IVA.-----

- A competência para a concessão deste apoio cabe à câmara municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o meu despacho, relativo à intenção de concessão de apoio financeiro à Casa do Povo de Montalvo, no valor de 32.880,44€ (trinta e dois mil oitocentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescidos de IVA, correspondentes a 100% (cem por cento) da parte não comparticipada pela Candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2020).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ratificação.-----



-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - MINUTAS DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS COM O BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando:-----

1. A contratação de três empréstimos para liquidação antecipada de outros empréstimos em curso, aprovada pela Assembleia Municipal realizada em 28.04.2016 (contratos de empréstimo ns.º 0032.00495438900, 0032.00495438940 e 0032.00495438910);-----

2. Que em sessão ordinária de visto de 28.06.2017 foi proferido Visto pelo Tribunal de Contas à contratação dos empréstimos referidos no ponto 1. anterior;-----

3. Que da comunicação do Visto constava a seguinte indicação “*Em sessão diária de visto decide-se conceder o visto, solicitando à autarquia que remeta a este Tribunal as adendas contratuais a celebrar bem como informação sobre os montantes efetivamente utilizados por conta dos presentes empréstimos*”;-----

4. Que os valores contratados efetivamente são os seguintes:-----

N.º Contrato	Montante previsto contratualmente	Montante contratado (Capital em dívida)
0032.00495438900	Até ao montante de 238.300,81€	186.294,24€
0032.00495438940	Até ao montante de 111.207,00€	86.937,32€
0032.00495438910	Até ao montante de 92.571,00€	85.015,35€

5. Que, por lapso, não foram oportunamente preparadas e enviadas as adendas solicitadas, situação que se pretende agora regularizar;-----

Propõe-se que V/ Exa. se digne:-----

Encaminhar as propostas de aditamento ao Órgão Executivo para, no exercício da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo regime jurídico.”-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a informação da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 4107, de 09/03/2020;---
2. Considerando a necessidade de aprovação de adendas aos contratos originalmente celebrados com o Banco no sentido de se concretizar o montante efetivamente contratado;-----
3. Considerando que nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a contratação de empréstimos;-----

PROPÕE-SE QUE:-----

A Câmara Municipal, no exercício da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação as propostas de aditamento aos contratos, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo regime jurídico.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES NO MÊS DE FEVEREIRO/2020 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e, por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de fevereiro/2020.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2 - EMPREITADA "CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO" APROVAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E RESPECTIVA MINUTA DO CONTRATO – PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:
“Em referência à empreitada designada em epígrafe, importa em primeira mão referir que a mesma foi iniciada em outubro de 2014 e suspensa em maio de 2015, por força da circunstância associada ao facto da empresa adjudicatária, ALPESO, Construções, SA naquela data ter entrado num processo de insolvência, tendo por essa razão sido rescindido o contrato com a referida empresa, com a execução da respetiva garantia bancária e demais procedimentos associados à situação descrita.-----



A obra executada até essa data, ainda na fase de toscos, por concluir, representava financeiramente apenas cerca de 20% do seu valor global, tendo sido abandonada durante quase dois anos, foi depois objeto de novo procedimento de concurso público, pois o seu financiamento apenas foi possível através de uma nova candidatura efetuada e aprovada no âmbito do Portugal2020, tendo sido reiniciada apenas no final do mês de janeiro de 2017 e concluída em dezembro do mesmo ano. O auto de vistoria com vista à receção provisória foi efetuado em 22/12/2017 com a indicação de algumas correções a efetuar no máximo até 14/01/2018, tendo sido elaborada nova vistoria com vista à receção provisória, a qual veio a ocorrer a 12/01/2018.-----

Na segunda empreitada, a que se reporta a presente informação, com um valor de adjudicação de 1.058.726,91 €, foram apresentados pela empresa adjudicatária, Teixeira, Pinto & Soares, S.A., uma listagem de erros e omissões detetados na fase de concurso, por diversos concorrentes, designadamente pelo concorrente Habitâmega.-- Conforme consulta efetuada na plataforma eletrónica, aqueles trabalhos no valor de 10.957,44 €, para além de muitos outros, foram indicados como erros e omissões, na fase de concurso, e dentro do prazo estipulado legalmente no CCP, mas não foram aceites pelo dono de obra, em função da informação prestada naquela data pela empresa projetista.-----

No entanto, no decurso da execução da empreitada, constatou-se na realidade que somente esses mencionados trabalhos, que não outros, tiveram que ser executados, pois na listagem extensa apresentada em reunião de Câmara de 05/05/2016, a esmagadora maioria dos erros e omissões apresentados não foram aceites, quando na verdade aqueles, mas apenas no valor atrás referido, tiveram que ser executados, e foram confirmados pela empresa de fiscalização, conforme informação prestada através do mail de 19/12/2018. Estes trabalhos, cujo pagamento é reivindicado pela empresa adjudicatária, Teixeira, Pinto & Soares, S.A totalizam o valor de 10.957,44 €. Mais informo que não foram executados quaisquer trabalhos a mais na fase de execução da obra, pelo contrário, foram registados em auto trabalhos a menos no valor de 2.445,00 € + IVA, sendo que o valor de suprimento de erros e omissões atrás referido, representa apenas cerca de 1% do valor da adjudicação, muito inferior ao limite de 5% previsto no CCP.-----

Considerando as dúvidas de interpretação do CCP, no que respeita à responsabilidade da Câmara, o facto da listagem de erros e omissões na fase de concurso terem sido apresentados maioritariamente por outros concorrentes, que não pela empresa TPS, tal situação foi no entanto devidamente esclarecida através do



parecer jurídico registado com o n.º 258, de 09/01/2019, com o fundamento expresso no artigo 383º do CCP, isto é, a Câmara é sempre responsável pelo seu pagamento independentemente de quem os reclamou na fase de concurso.-----

Cerca de 80% dos trabalhos que constam naquela lista de suprimento de erros e omissões, isto é, cerca de 8.600,00 € reportam-se a trabalhos de execução da estrutura resistente do edifício em betão armado, incluindo armaduras, cofragem e betão. De salientar que o apuramento das quantidades executadas, apenas pode ser aferido com rigor através da medição real dos elementos betonados após a sua descofragem.-----

É importante referir que qualquer interrupção ou faseamento da betonagem de um elemento estrutural em betão armado é tecnicamente desaconselhável pois poderá fragilizar o seu desempenho futuro. No caso da obra em apreço, os elementos estruturais em causa eram de elevada relevância estrutural, designadamente uma parede de suporte existente no alçado principal, bem como na placa com um vão considerável e que cobre a zona da entrada e área de circulação interior, incluindo naturalmente paredes, vigas de suporte e laje de cobertura.-----

Incluem-se igualmente nos trabalhos cujo pagamento é reivindicado pela empresa TPS, pequenos valores associados ao revestimento de paredes com azulejo cerâmico, rebocos, pinturas, painéis em divisórias com fenólicos, tetos falsos no exterior em painéis viroc e demais acessórios.-----

Naturalmente que os autos de medição são sempre mensais e resultam dos trabalhos executados no mês anterior, sujeitos sempre em qualquer data e sempre que existam dúvidas, a uma medição comprovativa, por comparação entre a medição efetuada em obra e o mapa de quantidades de trabalho colocado a concurso.-----

Em função do disposto, propõe-se que a lista de suprimento de erros e omissões, detetados na fase de concurso, não aceites, nessa fase, pelo dono de obra, mas que efetivamente se mostraram pertinentes, e obrigaram à realização dos trabalhos acima identificados, e no valor de 10.957,44 €, seja objeto de aprovação pela câmara Municipal, com efeitos retroativos à data da sua apresentação, incluindo a aprovação da respetiva minuta do contrato.”-----

INFORMAÇÃO JURÍDICA: “Enquadramento:-----

Na sequência do pedido de parecer solicitado, e do conjunto de documentos que compõem o processo, podemos aferir que relativamente à empreitada de construção do Centro Escolar de Montalvo, durante a fase de concurso, foram apresentadas pelos



concorrentes, listagens de erros e omissões, sendo que, pelo menos em parte, não foram aceites pelo dono da obra (Município de Constância).-----

Acontece que, durante a fase de execução, parte desses trabalhos que foram identificados pelos concorrentes, vieram a ser efetivamente concretizados pelo empreiteiro.-----

Coloca-se a questão de saber se, independentemente desses erros e omissões terem sido apresentados por outros concorrentes que não o empreiteiro, o pagamento pela execução destes trabalhos é responsabilidade do dono da obra ou deverão ser suportados pelo empreiteiro.-----

Análise:-----

Como ponto prévio, refira-se que tendo em conta que a empreitada a que nos referimos é anterior a 2017, aplicar-se-á, para a análise deste caso, a 10ª versão do Código dos Contratos Públicos (DL n.º 214-G/2015, de 02/10), por ser a versão em vigor à data do contrato.-----

Assim, e focando-nos diretamente no preceito legal que atende a esta matéria, vejamos o que dizia o artigo 378º do CCP:-----

1 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.-----

2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos de suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.-----

*3 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º, exceto pelos que hajam sido **identificados pelos interessados na fase de formação do contrato** mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.*-----

Com particular interesse para a nossa questão, o nº3 do presente artigo fornece a resposta clara à questão enunciada: o empreiteiro não é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que foram identificados na fase de formação do contrato, quer tenham sido identificados por ele ou por qualquer dos interessados (concorrentes) e que tenham sido expressamente recusados pelo dono da obra.-----

Conclusão:-----



Face ao exposto, da execução dos trabalhos que constituem os artigos da listagem de erros e omissões que tenham sido identificados na fase de concurso, e que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra, será sempre devido o pagamento desses trabalhos ao empreiteiro, independentemente de ter sido ele ou qualquer um dos interessados a fazer a sua identificação na fase de concurso.-----

Em jeito de adenda, aproveita-se para alertar que, apesar do Município ser responsável pelo pagamento desses trabalhos perante o empreiteiro, se se considerar que os erros ou omissões decorreram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros (p.ex. projetista), deverá o dono da obra exercer o seu direito de ser indemnizado pelos prejuízos que sofreu, ao abrigo das disposições contidas no artigo 378º, nº 6, al. a) e 7, do Código dos Contratos Públicos.”-----

PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO, Dr. JOSÉ AMARAL: “Analisados os elementos relativos à empreitada de construção do *Centro Escolar de Montalvo*, louvo-me nos pareceres que sobre o caso foram emitidos, pela Dra. Marisa Figuiere do e pelo Dr. Mikael Dias, concordando em absoluto com as respectivas conclusões.-----

Assim, em meu entender, deverá o Município assumir perante o empreiteiro plena responsabilidade pelos trabalhos levados a efeito para suprimento de erros e omissões do projeto, procedendo ao pagamento do respectivo valor, consensualmente estimado na quantia de €10.957,44 (dez mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos).-----

Efetuada esse pagamento, e por força do disposto no art. 378º, nº 5, do Código dos Contratos Públicos¹, deve ser reclamada indemnização ao projectista, visto serem-lhe imputáveis os erros e omissões em causa, pois que, em fase de procedimento concursal, se pronunciou no sentido de que tais erros e omissões do projecto não existiram, apesar de terem sido reclamados pelos concorrentes. Levou, desse modo, a Autarquia a recusar admiti-los nessa fase do procedimento, após o que, na execução da obra, se concluiu pela sua efectiva verificação, sendo o valor dos trabalhos necessários para os suprir inferior a 5% (cinco por cento) do preço contratual, enquadrando-se, por conseguinte, na regra do art. 376º do Código dos Contratos Públicos.-----

¹ Na versão aplicável

Concluindo, pois:

1º) Deve o Município assumir a responsabilidade pelos trabalhos realizados pelo empreiteiro para suprimento de erros e omissões do projeto, pagando-lhe o respetivo valor de €10.957,44 (dez mil novecentos e cinquenta e sete mil euros e quarenta e quatro cêntimos);-----

2º) Deve o Município reclamar do projectista a correspondente indemnização, para tanto adoptando, se necessário, os meios jurisdicionais adequados, sem prejuízo da possibilidade de, para se evitar a propositura de acção, ser celebrada transacção extrajudicial, titulada por documento autenticado, com força de título executivo.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “CONSIDERANDO:-----

1º) Que a firma que concluiu a empreitada de construção do CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO reclamou o pagamento de € 10.957,44 (dez mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, por trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto;-----

2º) Que esse valor se mostra justificado, na obra efetuada, conforme resulta da respetiva fiscalização;-----

3º) Que os pareceres emitidos sobre o assunto, pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos, subscrito pelo Eng.º Jorge Heitor e pelos juristas, Dr. Mikael Dias e Dr. José Amaral, concluem pela pertinência e legalidade dessa reclamação. Todos esses pareceres dão-se aqui por integralmente reproduzidos, ficando a integrar e a fazer parte da ata desta reunião;-----

A Câmara Municipal de Constância delibera aprovar as obras implicadas por esses erros e omissões e o pagamento ao empreiteiro do respetivo valor, acima indicado, mediante a celebração de um adicional ao contrato de empreitada, conforme minuta que se dá aqui por reproduzida, ficando a fazer parte integrante desta.-----

Considerando a imposição legal de exigência de uma indemnização ao autor do projeto, no caso de verificação de erros e omissões que não tenham sido por ele aceites, mas que lhe sejam imputáveis, mais delibera a Câmara Municipal que seja reclamado ao autor do projeto o pagamento ao Município de uma indemnização igual ao valor de € 10.957,44 (dez mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos, podendo o Presidente da Câmara, em representação do Município, celebrar transacção extrajudicial, nos termos que melhor entender, devendo, na falta de acordo, ser proposta acção judicial.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS -
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - PROPOSTA DE
LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL - ANO LETIVO 2019/2020 - PARA DELIBERAÇÃO----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando a necessidade de definir novo período de audiência dos interessados, no âmbito da divulgação da Lista Provisória de candidatos do Ensino Superior contemplados com Bolsa de Estudo no ano letivo 2019/2020, por incumprimento da via de notificação expressa no regulamento em vigor, informo, pela presente, que após notificação de todos(as) os(as) candidatos(as) por via postal registada, o referido período foi cumprido com a ocorrência de duas exposições por parte de candidatas excluídas do procedimento, e cujas respetivas respostas foram devidamente aprovadas em sede de Comissão de Análise (ata da reunião de 27 de fevereiro de 2020, em anexo).-----

Face ao exposto, cumpre-me anexar proposta da Comissão de Análise, cuja reunião decorreu a 18 de novembro de 2019, para deliberação da lista de ordenação final em reunião de Câmara.-----

Apesar de unanimemente, haver decisão de se propor à Câmara Municipal a atribuição de 29 bolsas de estudo, perfazendo o total do apoio a atribuir o valor de € 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta euros), tendo sido rececionada comunicação relativa à candidata Ana Carolina das Neves Trindade Santos, indicando a alteração de residência para o concelho de Vila Nova da Barquinha, não cumprindo, o estipulado na alínea a), do ponto 9.1 do respetivo regulamento (residir no concelho há mais de um ano), compete-me sugerir a exclusão da referida candidata, atribuindo-se, portanto, 28 bolsas de estudo, num total de 20.000,00 (vinte mil euros).-----

Mais se informa, que o Regulamento “CONSTÂNCIA MAIOR VALOR”, Ação 4 – Valoriza-te, Valoriza-nos – Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, prevê que o pagamento da Bolsa, seja efetuado por duas tranches de igual valor (50% do montante total), calendarizadas da seguinte forma:-----

1ª Tranche: a atribuir, mediante transferência bancária, no decorrer da cerimónia oficial da atribuição de bolsas de estudo (a transferência será efetuada antecipadamente, com agendamento para a data da cerimónia);-----

2ª Tranche: o pagamento, igualmente realizado mediante transferência bancária, ficará condicionado à apresentação de um documento comprovativo das disciplinas

realizadas no 1º semestre, que deverá ser entregue até ao dia 30 de abril de 2020, o qual comprovará a frequência do aluno no curso.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a Informação registo n.º 3807, de 03/03/2020, apresentada pela Técnica Superior Alexandra Rodrigues, e considerando o término do período de audiência dos interessados, no âmbito das Bolsas de Estudo a atribuir a alunos do Ensino Superior no ano letivo 2019/2020, relativamente à lista provisória de bolseiros, anexo ao processo a proposta da Comissão de Análise para deliberação da lista de ordenação final e proponho, salvo melhor opinião, a atribuição de 28 bolsas de estudo, considerando a exclusão da candidata Ana Carolina das Neves Trindade Santos, por motivo de alteração de residência para outro concelho, perfazendo o total do apoio a atribuir o valor de €20.000,00 (vinte mil euros).-----

Proponho, ainda, caso o executivo assim o entenda, o agendamento da Cerimónia Oficial para atribuição de Bolsas de Estudo para o mês de março de 2020.”-----

A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo informou que, por motivos de contenção do Covid-19, não se iria realizar a Cerimónia Oficial para atribuição de Bolsas de Estudo.-----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Amorim e Sónia Varino, aprovar a proposta.-----

As Senhoras Vereadoras apresentaram Declaração de Voto.-----

“Considerando que a frequência do ensino superior exige custos muito elevados concordamos com a atribuição da bolsa de estudo aos alunos que constam na acta da comissão de análise. Contudo, assumindo uma postura de coerência não podemos votar favoravelmente porquanto discordamos com a redução dos intervalos de capitação que constam do regulamento aprovado com os votos da maioria Socialista e que como era expectável deixaram de fora vários candidatos cujo apoio financeiro do município seria uma pequena ajuda num quadro das despesas avultadas que têm de suportar. Pelas razões expostas o sentido de voto foi a abstenção.”

5.2 - BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O'NEILL - DOAÇÃO DE LIVROS A ESCOLAS DE CABO VERDE - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill na sua dinâmica de renovação do fundo documental, iniciou o ano passado a arrumação do depósito,



com a intenção de melhorar o circuito documental dentro da Biblioteca através de uma gestão efetiva da coleção que possui.-----

Nesse âmbito, foi identificado pelos técnicos com responsabilidade por estas tarefas, um conjunto de livros, que embora sejam para desbaste, poderão ser ainda enquadrados para ofertar a outras instituições, porque embora desatualizados, se encontram em condições físicas aceitáveis. Em Portugal não se encontrou até agora nenhuma instituição que os pudessem receber, e foi feita uma comunicação com vários colegas da RNBP (Rede Nacional de Bibliotecas Públicas), por ocasião do 15º Encontro em Leiria que decorreu em novembro de 2019, de se conseguir opções que impedissem o abate para reciclagem.-----

Nesse sentido, o responsável da Biblioteca Municipal de Alcobaça, Dr. César Salazar Duarte, enviou-nos o contato da D. Dalila Vicente, membro da Academia de Música de Alcobaça. Foi feito um contato escrito (que se anexa) e depois telefónico, e foi-nos explicado que a senhora consegue levar os livros de doações/ofertas de Portugal para a República de Cabo Verde, uma vez que o seu companheiro possui negócios em Cabo Verde e com alguma regularidade leva estas doações gratuitamente a estes projetos, nomeadamente para dois projetos de bibliotecas escolares na ilha de S. Vicente e Santo Antão. A D. Dalila Vicente dispõe-se ainda a deslocar-se às nossas instalações e a recolher os livros que já se encontram encaixotados. Foi-nos assegurado pela senhora que as doações/ofertas feitas serão alvo de um agradecimento oficial por parte pelos responsáveis cabo-verdianos destes projetos, situação que o colega de Alcobaça que trabalha com estes projetos de oferta/doações há alguns anos já nos tinha explicitado anteriormente.-----

No caso deste conjunto de livros, embora estivessem no depósito da BMAO, há alguns anos, nenhum deles estava registado no Património, situação que confirmámos com o respetivo serviço.-----

Neste sentido, vimos solicitar orientações superiores e pedir mesmo a intervenção do setor jurídico para que nos ajude a encontrar uma solução, para que possamos encaminhar estes livros para quem mais precisa.-----

Em anexo envia-se cópia dos e-mails trocados com a D. Dalila Vicente.”-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência da informação nº 778 de 20 de janeiro de 2020, em que foi feita uma proposta técnica de uma possível oferta/doação de livros para bibliotecas escolares de Cabo Verde, de livros que se encontram no depósito da Biblioteca Municipal e que se destinavam a abate, foi solicitado um parecer jurídico pela senhora Vereadora e que efetivei junto do colega jurista, tendo obtido a resposta



que seria necessário levar este assunto a reunião de Câmara, acompanhado por uma informação técnica e por um inventário dos livros a oferecer.-----

Como explicitado no documento já referenciado, a Biblioteca Municipal, através dos seus técnicos, identificou um conjunto de documentos em depósito que se destinavam a abate, por diversas razões, entre elas, por se encontrarem repetidos, desatualizados e porque não são procurados pelos nossos leitores. Detetou-se ainda, que este conjunto de livros não se encontram registados no património do Município, nem informatizados. Nesse sentido, contactou-se colegas de bibliotecas públicas, por ocasião do 15º Encontro da RNBP e o colega de Alcobaça, Dr. César Salazar Duarte, enviou-nos o contato da D. Dalila Vicente, membro da Academia de Música de Alcobaça e que há diversos anos que faz a ligação entre as bibliotecas escolares de Cabo Verde (ilhas de S. Vicente e Santo Antão) e a Biblioteca Municipal de Alcobaça para doações de livros já não usados em Alcobaça, mas que são reutilizados em Cabo Verde, havendo depois o agradecimento oficial dos responsáveis pelas escolas.-----

Conforme explicado na informação nº 778, a D. Dalila Vicente, assegurará o transporte gratuitamente e no nosso caso, virá buscar os livros à Biblioteca Municipal, sem encargos para o Município, sendo um trabalho solidário que conjuntamente com o companheiro vem fazendo com o apoio de diversas entidades. Em anexo, envia-se a listagem do inventário dos livros a ofertar/doar.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “De acordo com a informação do Técnico Superior, Nuno Ferreira, existem um conjunto de documentos que se encontram para abate, que poderão ser reutilizados e doados/ofertados a bibliotecas escolares de Cabo Verde, nomeadamente das ilhas de São Vicente e Santo Antão.-----

Desta forma, proponho salvo melhor opinião, deliberação favorável à proposta apresentada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

5.3 - UNIVERSIDADE JÚNIOR 2020 - 16.ª EDIÇÃO - PROJETO DE NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA UNIVERSIDADE JÚNIOR - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que,-----

1 - A *Universidade Júnior* é um programa de cursos de verão desenvolvido pela Universidade do Porto, dirigido aos alunos que frequentam entre o 5º ao 11º ano de escolaridade. Tem como objetivos principais promover o gosto pelo conhecimento em múltiplas áreas, particularmente as abrangidas pela instituição universitária, a



- familiarização com o ambiente académico e ainda contribuir para a escolha de um percurso vocacional. Estes cursos promotores do pensamento crítico integram ainda uma componente lúdica típica de qualquer programa de verão dirigido à juventude;-----
- 2 - O protocolo de colaboração entre o Município de Constância e a Universidade do Porto, acerca do *Programa Universidade Júnior*, foi aprovado em reunião do executivo camarário de 13/02/2020;-----
- 3 - De acordo com a informação veiculada pela Universidade do Porto, irá decorrer a 16.ª edição da Universidade Júnior, de 6 a 31 de julho de 2020;-----
- 4 - No ponto um, cláusula terceira do supra citado protocolo, refere-se que a autarquia pretende proporcionar a participação de *cinco alunos* que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância;-----
- 5 - A Universidade do Porto, a 13/01/2020, informou o Município de Constância das atualizações de valores para 2020, referentes ao valor da propina e alojamento (€80,00 e €110,00 respetivamente);-----
- 6 - No ponto 2, cláusula terceira do protocolo de colaboração, refere-se que:-----
O Município obriga-se a submeter anualmente a aprovação do executivo camarário:-----
- 2.1 – *As normas de procedimento para a atribuição de bolsas para participação na Universidade Júnior;*-----
- 2.2 – *O valor a suportar com o programa Universidade Júnior;*-----
- 2.3 – *A indicação de um elemento do município que será o ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem competirá fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado;*-----
- 6 - O Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas de Constância, procedeu à elaboração do *projeto de normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior*, à semelhança de anos anteriores, considerando o fator de “mérito escolar”, tendo o mesmo sido validado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância (email de 04/3/2020);-----
- 7 - O *projeto de normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior* foi alvo de análise jurídica por parte do técnico superior Mikael Dias, *não existindo do ponto de vista legal objeções.*-----
- Coloca-se à consideração superior submeter a aprovação do executivo camarário:**-----



- a) A análise e eventual aprovação do *Projeto de normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior* (que se anexa);-----
- b) Informação relativa ao valor a suportar com o Programa Universidade Júnior em 2020, sendo o valor total de €950,00 (propina €80,00, alojamento €110,00);-----
- c) Indicação de um elemento do município que será o ponto de contacto com a Universidade do Porto, de acordo com o ponto 2.3, cláusula terceira do protocolo de colaboração supra mencionado.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação n.º. 4027, de 06/03/2020, apresentada pela Técnica Superior Maria João Ferreira que se anexa,-----
Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, delibere favoravelmente o *Projeto de normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior*, sendo a sua implementação em 2020 no valor de €950,00, indicando ainda como ponto de contacto com a Universidade do Porto, a técnica superior Maria João Ferreira, ao abrigo do artigo 33º, alínea u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Normas para a atribuição de bolsas para a participação na Universidade Júnior.-----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e cinquenta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Myl Sente Prunier de Oliveira

A Coordenadora Técnica,

Luísa Silvério



MINUTA

Contrato n.º/2020

Contrato de empreitada "Centro escolar de Montalvo" - Trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto (Adicional n.º 1)-----

Valor do ato: 10.957,44€ + IVA-----

-----PRIMEIRO: SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, casado, residente em Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, portador do cartão de cidadão com o número 12802647-2ZX8, válido até 17/10/2028, emitido pela República Portuguesa; que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, e em representação do **MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, freguesia e concelho de Constância, nos termos estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

-----SEGUNDO:, estado civil....., natural de, concelho, com morada na, Freguesia de, concelho de, titular do cartão de cidadão número, da República Portuguesa, válido até, contribuinte fiscal n.º, que outorga em representação da sociedade "**TEIXEIRA PINTO & SOARES, S.A.**", na qualidade de, legítimo representante da sociedade, conforme verifiquei pela Certidão Permanente, emitida através do código de acesso, válida até, documentação que me foi presente e que arquivo, sociedade com sede em, freguesia de, concelho de, pessoa

J
Sm
A.
ju
R



Constância

MUNICÍPIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J', 'Sm', 'A.', and 'pm.'.

coletiva número, titular do alvará de construção número, com um capital social de€ (.....), adiante designado por Segundo Outorgante ; -----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: O Município de Constância que representa, por deliberação camarária de, aprovou os Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto (Adicional n.º 1) e adjudicou à firma “TEIXEIRA PINTO & SOARES, S.A.” esses mesmos Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto (Adicional n.º 1) relativos à Empreitada do Centro Escolar de Montalvo, no valor de 10.957,44 € (dez mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais são da responsabilidade do dono da obra, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação da Câmara Municipal de Constância, tomada na reunião realizada no dia de Março de 2020, com base nos pareceres que nela são referenciados e que se anexam ao presente contrato. -----

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de

-----E declararam os outorgantes que: -----

a) O Contrato de Empreitada do “Centro Escolar de Montalvo” foi celebrado a 13/10/2016, tendo sido visado pelo Tribunal de Contas em 20/12/2016 - Processo de Fiscalização Prévia n.º 2513/2016. -----

b) Foi prestada caução relativa aos trabalhos de suprimento de erros e omissões através de Garantia Bancária número, efetuada no Banco, com sede na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número de pessoa coletiva, a favor do



Constância

MUNICÍPIO

Município do Constância - Câmara Municipal, no valor de€
(.....).

c) O presente contrato será enviado ao Tribunal de Contas para cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

-----Pelo Segundo Outorgante foi dito: Que em nome da sua representada, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, e se obriga a executar com respeito a tudo o que acima ficou referido pelo Primeiro Outorgante, aceitando, portanto, integralmente as condições insertas no presente contrato. -----

-----Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

-----O encargo global resultante do presente contrato para o corrente ano é no valor de 11.614,89€ (onze mil, seiscentos e catorze euros e oitenta e nove cêntimos), com IVA incluído, e tem cabimento no orçamento vigente e consta no Plano de Atividades do mesmo ano, encontrando-se a despesa cabimentada na seguinte classificação: (Orgânica), (Económica) e(GOP). -----

-----Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial é o compromisso número, datado de -----

-----Pelo Segundo Outorgante, representante da firma adjudicatária, foram apresentados os seguintes documentos, que arquivo: -----

a) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em, comprovativa de ter a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição;-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Constância

MUNICÍPIO

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de, em, comprovativa de ter a sua situação tributária regularizada; -----

c) Garantia bancária n.º, emitida em, pela, no valor de,-----

d) Certificados de registo criminal.-----

----- Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número/2020 e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número/2020, assinado pelas partes digitalmente, as quais declaram celebrá-lo livremente. -----

-----O 1.º Outorgante: _____

-----O 1.º Outorgante: _____

-----O Oficial Público: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Constância
MUNICÍPIO

Normas

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA PARTICIPAÇÃO NA UNIVERSIDADE JÚNIOR

*As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte
à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara.*



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Normas para atribuição de bolsas para participação na *Universidade Júnior*

PREÂMBULO

A Educação é uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos pilares e principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um, das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso. Num momento em que continuam por definir alguns aspetos fundamentais do modelo educativo, nomeadamente no que se refere à definição das responsabilidades e competências dos diversos níveis da Administração Pública, é imperioso não perder mais tempo e avançar de forma decidida para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender.

Este investimento da Câmara Municipal de Constância vai no sentido de **proporcionar a participação na *Universidade Júnior***, desenvolvida pela Universidade do Porto, durante o período do Verão, considerando o fator de “Mérito Escolar”, tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.

Face ao exposto e na sequência da aprovação em Reunião de Câmara a 13/2/2020, do protocolo com a Universidade do Porto acerca do programa *Universidade Júnior*, apresentaram-se as seguintes normas por forma a selecionar e seriar os(as) alunos(as) que no ano letivo imediatamente anterior, tenham frequentado a Escola Básica e Secundária Luís de Camões, em Constância.

Artigo 1.º **Objeto**

As presentes normas estabelecem as orientações para atribuição de bolsas para participação no programa *Universidade Júnior* dinamizado pela Universidade do Porto, que decorrerá durante uma semana, de 6 a 31 de julho de 2020.

Artigo 2.º **Destinatários e Programas**

A bolsa a atribuir pelo Município de Constância destina-se a 5 (cinco) alunos(as), que frequentem a Escola Básica e Secundária Luís de Camões em Constância, a participarem nos programas na *Universidade Júnior*.

- a) Os programas da *Universidade Júnior* selecionados para os(as) alunos(as) são englobados no *Verão em Projeto* (do 9.º ao 11.º ano). No entanto deverá ser selecionado em cada programa a subcategoria de interesse para o(a) aluno(a), pelo próprio (serão sempre disponibilizadas pela Universidade do Porto, no mês de abril de cada ano, devendo o Agrupamento de Escolas de Constância selecionar as subunidades).

Artigo 3.º **Crítérios de seriação e de desempate**

Os crítérios de seriação das bolsas deverão ter em conta:

- a) Os(as) 2 (dois) alunos(as) com melhores resultados escolares no 2.º período do 3.º ciclo (9.º ano);
- b) Os(as) 2 (dois) alunos(as) com melhores resultados escolares do 2.º período do Secundário (11.º ano);
- c) O aluno(a) que o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Constância entenda como o(a) que durante o 1.º e 2.º períodos participou em atividades extra curriculares promovidas pelo Agrupamento de Escolas de Constância, e que essa participação tenha sido considerada relevante;
- d) Os(as) alunos(as) elegíveis na alínea a) e b) deverão ser seriados por ordem decrescente da média aritmética das classificações do seu ciclo de estudos;
- e) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - Participação e envolvimento em atividades do agrupamento fora da componente letiva;
 - Comportamento;
 - Assiduidade;
 - Outros considerados pertinentes pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Constância.

Artigo 4.º **Processo**

- a) O processo de seleção e seriação para atribuição de bolsa é realizado pelo Conselho Pedagógico do

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Normas para atribuição de bolsas para participação na *Universidade Júnior*

- Agrupamento de Escolas de Constância através da aplicação dos critérios constantes nas presentes normas, no artigo 3.º;
- b) A lista de seleção e seriação deverá ser aprovada e validada pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Constância;
 - c) A lista deverá ser comunicada à autarquia até dia **30 de abril de 2020** que despoletará, em articulação com o Agrupamento de Escolas, todos os procedimentos para comunicação aos interessados e aos seus encarregados de educação, bem como posterior validação das inscrições dentro do prazo definido pela instituição de ensino superior;
 - d) Os(as) alunos(as) selecionados deverão preencher a ficha de inscrição facultada pela Universidade do Porto, para posterior remessa a essa entidade;
 - e) O município efetuará a inscrição dos(as) alunos(as) de acordo com as suas preferências, bem como despoletará todos os procedimentos posteriores.

Artigo 5.º

Bolsas - Encargos para o município

A Autarquia assume como bolsas a atribuir neste âmbito o seguinte:

- a) Assumir as despesas de participação na *Universidade Júnior* dinamizado pela Universidade do Porto, durante o período referido no artigo 1.º dos 5(cinco) alunos(as) conforme definido no artigo 3.º nomeadamente o custo de participação: propina, alojamento, refeições, deslocações até à faculdade e assume o transporte dos alunos no trajeto Constância-Porto e Porto-Constância.

Artigo 6.º

Divulgação

O Município reserva-se no direito de divulgar o apoio dado tanto nos meios de comunicação próprios como junto da comunicação social.

Artigo 7.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas nestas normas serão analisadas e resolvidas entre o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Constância e a Câmara Municipal de Constância.

J
S
An.
[Handwritten signature]